



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Contratada: DAL MOLIN CONTABILIDADE LTDA. – CNPJ nº 13.219.876/0001-75

I – FUNDAMENTO

A presente justificativa é elaborada para atendimento aos arts. 72, VI, e 74, III, alíneas “a” e “c”, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados à elaboração integral da LOA 2027, acompanhamento técnico de sua tramitação legislativa e posterior consolidação e implantação da Lei aprovada.

II – CARACTERÍSTICAS CONCRETAS DO OBJETO

A contratação não tem por objeto assessoria contábil ordinária ou serviço mensal de escrituração. A LOA 2027 ainda não foi iniciada; a servidora que historicamente conduzia sua elaboração permanece afastada há período prolongado; não há, na estrutura atualmente disponível, servidor com experiência prática suficiente para assumir integralmente o trabalho; o prazo legal para encaminhamento da proposta encontra-se em sua fase final; e o Município necessita de atuação integrada até a conclusão da tramitação e implantação da versão aprovada.

A execução envolve formulação de premissas de receita, análise da execução das despesas, compatibilização de programas e ações, avaliação de recursos vinculados e transferências, estruturação das dotações, tratamento das repercussões de eventuais emendas legislativas e consolidação final. São atividades cujo resultado é diretamente influenciado pela experiência e pela técnica do profissional responsável.

III – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A existência de outros profissionais ou empresas capazes de atuar no mercado não é negada e não constitui, por si só, impedimento à hipótese do art. 74, III. Nessa modalidade de inexigibilidade, a inviabilidade de competição não se confunde com exclusividade de fornecedor; reside na impossibilidade de estabelecer critérios objetivos aptos a comparar, de forma satisfatória, prestações intelectuais cuja técnica, experiência, método e atuação pessoal do executor sejam determinantes para o resultado.

A orientação atual do Tribunal de Contas da União, consolidada no Manual “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência”, item 5.10.1.3, reconhece que a inviabilidade pode subsistir

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

diante de pluralidade de profissionais aptos quando a técnica empregada e a habilidade do prestador sejam interdependentes e impossíveis de comparação objetiva suficiente. A Lei nº 14.133/2021 suprimiu a singularidade como requisito autônomo, mas manteve a necessidade de demonstrar que o profissional de notória especialização é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

Também se observa a Conclusão Técnica nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que exige a demonstração de características diferenciadas do objeto e da efetiva inviabilidade de competição. Essas características estão concretamente presentes no processo após o saneamento: peça ainda não iniciada; afastamento prolongado da profissional que historicamente a elaborava; ausência de capacidade técnica interna atualmente disponível para execução imediata; proximidade do prazo legal; necessidade de atuação integrada em três fases; e pessoalidade da execução por profissional com experiência específica comprovada.

IV – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROFISSIONAL

A escolha da Dal Molin Contabilidade Ltda. encontra fundamento principal na qualificação e na experiência de Jorge Luiz Dal Molin, responsável técnico que executará pessoalmente o núcleo especializado. O profissional é contador CRCRS nº 30.566 e economista CORECON nº 6.489-0, possui pós-graduação em Gestão Pública e em Direito Tributário e longa atuação em planejamento, orçamento e contabilidade pública municipal.

O atestado expedido pelo Município de Dois Lajeados comprova participação na elaboração de PPA, LDO e LOA, vinculada à empresa que mantém o mesmo CNPJ da atual Dal Molin Contabilidade Ltda., com registro de execução satisfatória. O atestado mais recente do Município de Vespasiano Corrêa igualmente comprova prestação de assessoria contábil, administrativa e financeira, participação na elaboração de PPA, LDO e LOA e atuação satisfatória. O currículo demonstra trajetória prolongada em Municípios e capacitações diretamente relacionadas a orçamento público, PPA, LDO, LOA e contabilidade pública.

O Decreto-Lei nº 9.295/1946, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.039/2020, reconhece a natureza técnica dos serviços profissionais de contabilidade quando comprovada a notória especialização, utilizando parâmetros de desempenho anterior, estudos e experiência compatíveis com aqueles adotados pela Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, a documentação ultrapassa a simples habilitação profissional e demonstra experiência específica diretamente relacionada ao objeto.

V – EXECUÇÃO PESSOAL

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

A contratação ficará expressamente vinculada à execução pessoal do núcleo técnico por Jorge Luiz Dal Molin, sendo vedada sua substituição por profissional distinto ou a subcontratação das atividades cuja qualificação justificou a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha não se baseia em preferência pessoal ou em simples disponibilidade comercial. Decorre da relação objetiva entre a experiência comprovada do responsável técnico e a necessidade concreta do Município, que exige profissional apto a assumir imediatamente a elaboração de peça ainda não iniciada, conduzi-la até o encaminhamento legislativo, prestar suporte técnico durante sua apreciação e implantar a versão definitiva no sistema municipal.

VII – CONCLUSÃO

Diante da natureza predominantemente intelectual do serviço, das características diferenciadas da situação concreta, da impossibilidade de comparação objetiva suficiente das prestações intelectuais, da notória especialização comprovada e da essencialidade da atuação pessoal do profissional indicado, considera-se justificada a inviabilidade de competição e a escolha da empresa DAL MOLIN CONTABILIDADE LTDA., com fundamento no art. 74, III, alíneas “a” e “c”, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

FABIANA DUTRA DE
OLIVEIRA:00057
911037

Assinado de forma
digital por FABIANA
DUTRA DE
OLIVEIRA:00057911037
Dados: 2026.10.14
11:28:44 -03'00'

São Marcos/RS, 09 de outubro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Documento assinado digitalmente



NILVA LUCIA RECH STEDILE
Data: 14/10/2026 11:40:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900